



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO- SEMAM



**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/ LICENÇA AMBIENTAL DE
INSTALAÇÃO**

Nº 003/2025

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 113.275/2024 e parecer técnico nº 004/2025, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/ LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

1. EMPREENDEDOR

Nome: FISCHER ONE INCORPORACOES SPE LTDA.
Endereço: Rua 2970, nº 130, bairro Centro
CEP: 88.330-338 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
CPF / CNPJ: 51.163.074/0001-80

2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 71.11.07 – Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços)
Empreendimento: AURIS RESIDENZE
Porte: Médio
Potencial Poluidor Geral: Médio

3. LOCALIZADA EM

Endereço: Rua 2970, nº 130, bairro Nações
DIC: 21033, 21034 e 21035
CEP: 88.330-338 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 735.403,00 – (Y): 7.011.571,00

4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e autoriza a instalação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

5.1. Nome do Empreendimento: Auris Residence
5.2. Zoneamento Urbano: ZACC-I-C - Zona de Ambiente Construído Qualificado de Alta Densidade
5.3. Área útil: 600,00 m²
5.4. Descrição: Edifício de uso misto (comercial e residencial) com 38 pavimentos, totalizando 26 apartamentos e 3 salas comerciais, com área total de 11.889,68 m².
5.5. Necessidade de supressão vegetal: Não.
5.6. Drenagem pluvial: Atendido pela rede pública de drenagem pluvial.
5.7. Efluentes sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto.
5.8. Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do Município.
5.9. Abastecimento de água: Atendido pela rede de abastecimento pública.
5.10. O empreendimento não prevê atividades de terraplanagem.

6. PROGRAMAS AMBIENTAIS

6.1. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).
6.2. Programa de Supervisão e Gerenciamento Ambiental da Obra.
6.3. Programa de Monitoramento de Ruído.

Assinado por 1 pessoa: NELSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brb-1doe.com.br/verificacao> e informe o código 7988-B06D-8E02-F42E



7. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

7.1. ART nº 2024/08108

Responsável técnico: Daniel Luis Lepka (CRBio nº 041795/09-D)

Atividades: Relatório Ambiental Prévio – RAP (elaboração), Declaração de Alagamento, Plano de Gestão Ambiental – PGA (elaboração e execução).

7.2. ART nº 9508988-8

Responsável técnico: Fábio Valdemir Bettoni (CREA-SC 092173-3)

Atividades: Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Rede Hidrossanitária (projeto), Rede de Águas Pluviais (projeto), Plano de Saneamento (elaboração).

7.3. ART nº 7619513-8

Responsável técnico: Moacyr Foppa Junior (CREA-SC 035899-4)

Atividades: Projeto arquitetônico.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES

8.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO, nos termos da Instrução Normativa nº 06 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, ou, no caso de existência de instrução normativa municipal, durante o período de vigência da LAI.

8.2. A Licença Ambiental viabiliza a instalação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

8.3. O empreendedor é o responsável pelo cumprimento das condições específicas e condicionantes dispostas na Licença Ambiental, devendo ser mantida cópia deste documento no local durante a instalação da atividade, sendo imprescindível que todos os profissionais envolvidos no empreendimento tenham conhecimento do exposto neste documento.

8.4. A presente licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.

8.5. Quanto à movimentação de solos:

8.5.1. O empreendimento não prevê atividades de terraplanagem ou rebaixamento do lençol freático.

8.6. Quanto aos resíduos sólidos:

8.6.1. O Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) deverá ser mantido com acompanhamento de responsável técnico durante toda a validade da Licença Ambiental, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

8.6.2. Os resíduos da construção civil gerados durante a implantação da atividade deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, sendo corretamente segregados e destinados.

8.6.3. Deverão ser implantados locais específicos de separação dos resíduos gerados durante todas as fases da obra de implantação, até sua destinação final, conforme NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT.

8.6.4. Resíduos perigosos deverão ser armazenados em local com piso impermeável, cobertura e dispositivo de contenção.

8.6.5. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

8.6.6. Todos os profissionais direta ou indiretamente ligados ao manuseio de resíduos deverão ser submetidos a treinamento e capacitação.

8.7 Quanto ao abastecimento de água:

8.7.1. O abastecimento de água será realizado pela EMASA.

8.7.2. A presente licença não autoriza a perfuração ou utilização de poços para captação de água.

8.8. Quanto aos efluentes líquidos:

8.8.1. No canteiro de obras, deverão ser utilizados banheiros químicos, sendo os efluentes recolhidos e encaminhados para empresa devidamente licenciada. Alternativamente, os efluentes sanitários poderão ser encaminhados à rede de coleta municipal da EMASA.

8.8.2. Os efluentes provenientes da lavagem dos equipamentos da obra deverão ser direcionados à caixa de retenção de sólidos e reaproveitados, somente podendo ser lançados na rede de drenagem após adequada decantação e desde que não contaminados.

8.8.3. A lavagem de materiais contaminados, como pincel e latas de tintas, deverá ser realizada em tanques isolados, devendo seus resíduos (sólidos e líquidos) ser posteriormente destinados a empresas licenciadas.

8.8.4. A rede hidrossanitária deverá ser instalada conforme projetos aprovados, sendo os efluentes sanitários gerados na fase de operação encaminhados para a rede de coleta pública da EMASA.

8.8.5. Deverão ser instaladas caixas de retenção de gordura para todos os ambientes que possuam pias de cozinha, que produzam efluentes com gordura, previamente a sua ligação à rede coleta de esgotos.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	28	janeiro	2025
Local	dia	Mês	Ano

Nelson de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

OBSERVAÇÕES

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Esta licença não autoriza a operação do empreendimento.
- V. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à SEMAM sob pena de o empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7988-B06D-8E02-F42E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELSON DE OLIVEIRA (CPF 589.XXX.XXX-72) em 03/02/2025 16:28:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/7988-B06D-8E02-F42E>